DECRETO Nº 1.257 DE 21 DE Julho DE 1989

"Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 1.208, de 21 de junho de 1.989, com relação à matéria que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 2º da Lei nº 1.208, de 21 de junho de 1989,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Carpintaria Comunitária, seção vinculada exclusivamente à Secretaria de Promoção e Assistência Social, tem como objetivo as seguintes funções:

I - Construir, sob encomenda, móveis populares, através de sua unidade de produção;

II - Oferecer oportunidade de treinamento profissional para jovens carentes

III - Gerar emprego para artífices do Município;

IV - Dispor sobre instrumento de reposição e recuperação dos bens móveis da Municipalidade;

V - Promover a fabricação e recuperação de materiais escolares da rede de ensino da Prefeitura Municipal;

VI - Impor, pelos seus responsáveis, o uso adequado do instrumental, bem como dos equipamentos da Carpintaria;

VII - Executar os demais atributos pertinentes à área, solicitados pelo titular da Secretaria;

VIII - Propiciar, pelos serviços produzidos, aos artífices ou participantes, rendimento salarial compatível com a execução da obra, nos termos aqui estabelecidos e coordenados pela Secretaria.

Art. 2º - O preço da mão-de-obra dos serviços produzidos pela Carpintaria Comunitária, será sempre reduzido de 40% (quarenta por cento) do valor do mesmo serviço executado pelas demais carpintarias comerciais da praça.

§ 1º - Os preços, após a devida triagem local, poderão ser estabelecidos, através de listagem periódica, devidamente aprovada pela titular da pasta.

§ 2º - Exclui-se do valor da mão-de-obra, a aquisição da matéria prima.

Art. 3º - Da arrecadação monetária dos serviços executados, 50% (cinquenta por cento), será para a Constituição de Fundo Operativo de Manutenção da Carpintaria e, 50% (cinquenta por cento) destinados ao rateio para com os artífices, oficiais ou ajudantes, de acordo com a participação de cada um, na forma da Ordem de Serviço expedida pelo chefe de seção.

§ 1º - Os rendimentos arrecadados pelos Servidores Municipais, serão incorporados ao seu vencimento, sob a forma de salário variável e lançados na folha de pagamento mensal.

§ 2º - Os rendimentos pertencentes aos artífices não servidores, ser-lhes-ão entregues, diretamente, mediante recibo assinado, após a conclusão da obra e recebimento dos serviços pelo chefe da Seção.

Art. 4º - Para controle e contabilidade dos rendimentos arrecadados, o seu recolhimento pelos interessados, deverá ser efetuado do seguinte modo:

I - 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra em conta especial, aberta para recolhimento do fundo operativo de Manutenção da Carpintaria, movimentada pelo Prefeito Municipal a vista de ordem expressa do titular da pasta da Secretaria de Promoção e Assistência Social e. para os fins que menciona;

II - 50% (cinquenta por cento) da mão-de-obra destinada aos oficiais da Carpintaria que será recolhidos em conta corrente da Municipalidade para as receitas comuns especificados na Guia de Recolhimento.

§ 1º - Do recolhimento a que menciona o inciso anterior, será deduzida antecipadamente, a quota destinada aos participantes não servidores, nos termos do parágrafo segundo do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Os orçamentos dos serviços terão validade por 30 (trinta) dias, quando, então, ficarão sujeitos aos reajustes mensais efetuados a partir daquela data.

Art. 6º - As encomendas efetuadas por órgãos públicos estarão sujeitos ao pagamento de apenas a parte da mão-de-obra destinada aos artífices.

Art. 7º - As matérias primas dos serviços encomendados à Carpintaria, estarão sujeitas à classificação pelo Chefe da Seção e, este, não se responsabiliza por matérias adquiridas em desacordo com suas recomendações.

Art. 8º - Os serviços de exclusividade da Municipalidade terão prioridade sobre os demais, durante o horário normal de expediente.

Art. 9º - O titular da pasta da Secretaria, poderá baixar instrução de serviços, visando esclarecimento ou preencher lacunas deixadas por omissão deste regulamento, desde que não altere as normas fundamentais deste decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 21 de julho de 1989

DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal